

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

2611051472

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6713/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2053/07.ITBGM

Requerente — Maria de Lurdes Gomes e outros.

Insolvente — Maria da Conceição Miranda Soares & C.ª, L.ª

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 5 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria da Conceição Miranda Soares & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 505744716, com sede na Rua de 24 de Junho, 203, Madre Deus, Azurem, 4800-076 Guimarães.

É administradora da devedora Maria da Conceição Fernandes Pereira, casada, com residência na Rua de Manuel Peixoto, bloco 1, 172, 2.º, esquerdo, frente, Creixomil, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611050599

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio (extracto) n.º 6714/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 562/07.ITBGM

Insolvente — Oliveira & Alves — Reparação e Comércio de Moto-ciclos, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Oliveira & Alves — Reparação e Comércio de Motociclos, L.ª, número de identificação fiscal 503738077, com endereço em Vila Moure, 27, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, e administrador de insolvência a Dr.ª Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado findo, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

A decisão de declarar o processo findo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença que decretou a insolvência e esta ter transitado em julgado.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito (em substituição), *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

2611050597

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6715/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1248/06.0TYLSB

Insolvente — MOBIMÉDIA — Integrated Maintenance Management Serv. Int. de Empreitadas, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 5 de Março de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença